



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 316/2007-MLJ/AP, de 13 de fevereiro de 2008.

Excepcionalmente, poderá o Poder Executivo Municipal, prorrogar os contratos administrativos firmados com amparo na Lei Municipal nº 314/2008, pelo prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art.28, incisos XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Vencido o prazo estabelecido no § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 314, de 02 de janeiro de 2008, sem que os aprovados no respectivo concurso sejam convocados para assumir as vagas, quer em virtude dos embaraços imprevisíveis, quer na possibilidade de interposição de ação judicial movida por participante do referido certame, colocando o Município *sub judice*, a Gestora Municipal poderá prorrogar por trinta dias os contratos administrativos celebrados com base na citada lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, em 13 de fevereiro de 2008.


EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita de Laranjal do Jari